



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - CE
(ao PL nº 2.331, de 2022, e ao PL nº 1.994, de 2023)

O art. 12 da emenda substitutiva apresentada aos Projetos de Lei nº 2.331, de 2022, e nº 1.994, de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 12.** A Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 4º**
.....

§ 5º As receitas de que trata o inciso IV do *caput* do art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, deverão ser utilizadas nas seguintes condições:

I – no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) deverão ser destinadas a produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, nos critérios e condições estabelecidos pela ANCINE;

II – no mínimo, 20% (vinte por cento) deverão ser destinadas a produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Sul, Minas Gerais e Espírito Santo, nos critérios e condições estabelecidos pela ANCINE;

III – no mínimo, 10% (dez por cento) deverão ser destinadas a atividades de capacitação técnica no setor audiovisual, inclusive aquelas realizadas por entidades com fins educacionais;

IV – no mínimo, 5% (cinco por cento) deverão ser destinadas à produção de obras audiovisuais independentes produzidas e/ou dirigidas por pessoas integrantes de grupos sociais minorizados, nos termos da regulamentação;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

V – 10% (dez por cento) deverão ser destinadas à atividade de proteção a direitos autorais de obras audiovisuais exercida pela ANCINE, podendo ser retidas pela agência quando da arrecadação; e

VI – no mínimo, 5% (cinco por cento) deverão ser destinadas a programas de fomento destinados ao desenvolvimento de provedores de vídeo sob demanda com faturamento bruto anual inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

§ 6º O disposto no § 5º não se aplica aos recursos destinados para produção ou contratação de direitos de licenciamento previstos no § 3º do artigo 35 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 7º Os valores remanescentes dos listados nos §§ 3º e 5º serão aplicados sem os condicionamentos dos respectivos incisos.’(NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A emenda substitutiva aos Projetos de Lei nº 2.331, de 2022, e nº 1.994, de 2023, prevê, em seu art. 12, alterações na legislação que rege a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE). Nesse sentido, determina que, na destinação dos recursos decorrentes da prestação dos serviços de vídeo sob demanda (VoD), de plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais e de televisão por protocolo de internet (IP), pelo menos 30% devem ser aplicados em produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, bem como nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Entendemos que esse número deve ser ampliado, de forma proporcional aos índices populacionais e econômicos dessas regiões geográficas.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8841649368>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A região Sul e os estados de Minas Gerais e Espírito Santo abrigam 26,74% da população brasileira; respondem por 27,98% do Produto Interno Bruto brasileiro; contam com 25,53% dos telefones móveis no País; e sediam 19,5% das produtoras registradas na Ancine.

Os números somados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste são de aproximadamente 43,48% da população brasileira; 30,86% do PIB; 36,12% dos terminais móveis e 21,28% das produtoras brasileiras ativas.

Então, para estabelecermos uma distribuição mais equânime dos recursos da Condecine, baseados nesses parâmetros, sugerimos um percentual de destinação de, no mínimo, 20% para região Sul e os estados de Minas Gerais e Espírito Santo e de, pelo menos, 35% para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8841649368>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

